

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas com as servidoras gestantes durante o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante, efetiva ou temporária, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As gestantes afastadas nos termos do caput deste artigo ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º Na impossibilidade de execução de trabalho remoto pelas servidoras gestantes, o afastamento ocorrerá, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º A condição de gestante exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório ou laudo médico e exame que demonstre a gravidez.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação por tempo determinado, especificamente durante o período de emergência pública decorrente da pandemia da doença COVID -19, em virtude de afastamento das servidoras gestantes de suas atividades presenciais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A contratação temporária prevista no *caput* deste artigo somente será efetuada quando não houver a possibilidade de execução de trabalho remoto pelas servidoras gestantes e/ou quando o afastamento resultar em prejuízo na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, deverá ser consultado para as contratações decorrentes desta lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Os contratos decorrentes desta lei terão sua vigência e efeito enquanto perdurar o afastamento da titular.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente à critério da Administração ou nos casos em que o contratado apresentar resultado insatisfatório no desempenho de suas atividades e na ocorrência de faltas sem justificativa.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante requerimento e justificativa do Secretário responsável, parecer jurídico e prévia autorização do Executivo.

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, as demais disposições previstas na lei municipal de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, de acordo com o inciso IX do art. 37 da CF/88.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 Fevereiro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal